DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:1518E1ACAD9532F4

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

EXTRATO DE DISPENSA

Processo nº 051/2021

Procedimento nº 018/2021

Contratante: Município de Palmeirais/PI, CNPJ Nº 06.554.851/0001-62.

Contratado: GRÁFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 06.024.463/0001-70

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI.

Fundamento: Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso II.

Valor Global: R$ 49.012,00

Fonte de Recursos: Próprios e outros.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Data da assinatura: 28 de junho de 2021.

Vigência: até 31 de dezembro de 2021.

Id:0E288652D9E33424

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA – PI
AVENIDA COSTA E SILVA, 416 CENTRO
CEP: 64.395-000 / CNPJ: 41.522186/0001-26
EMAIL: smspassagemfranca2021@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 176/2021

De 28 de junho de 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS SERVIDORES DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí, Estado do Piauí, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Incentivo Financeiro por Desempenho" aos profissionais da APS independente do vínculo da Secretaria Municipal da Saúde, com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, e a Portaria nº 166, de 27 de janeiro de 2021, que estabelecem o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Passagem Franca, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos , conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, e a Portaria nº166, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo Único - O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando- os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Passagem Franca pelo Ministério da Saúde serão destinados 60% (sessenta por cento) para pagamento do "Incentivo Financeiro por Desempenho" para os profissionais da APS e 40% (quarenta por cento) ficará com a gestão.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do "Incentivo Financeiro por Desempenho" do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

§1° O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das Metas/Indicadores estabelecidas no anexo I desta lei, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculada ao desempenho, conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

§2° Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos seguintes serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuarão tripartite e comtemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
2. Ações no cuidado puerperal;
3. Ações de puericultura (crianças até 12 anos);
4. Ações relacionadas ao HIV;
5. Ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
6. Ações odontológicas;
7. Ações relacionadas às hepatites;
8. Ações em saúde mental;
9. Ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. Indicadores Globais;

Art. 6º - Farão jus ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" aos profissionais independente do vínculo em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art.7º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo I.

§ 1º - Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 8º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

§ 2º - Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro:

I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 dias úteis;
II – Licença por acidente em serviço, superior a 30 dias do mês;
III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 dias no mês;
IV – Licença maternidade;
V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;
VI – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
VII – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Parágrafo Único – Exceto licença médica para tratamento da própria saúde, nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: uma semana de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 25% do valor mensal; duas semanas de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 50% do valor mensal e três semanas de falta ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.

Art. 9º - O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único – Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

Art. 10º - A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada de forma quadrimestral pela Coordenação da Atenção Básica, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

§ 1º Os valores de desconto do Anexo I só serão aplicados a partir do mês de agosto de 2021 por conta da Portaria 166/2021, ou seja, em caso de prorrogação da Portaria 166/2021 pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

Art. 12º - O "Incentivo Financeiro por Desempenho" em nenhuma hipótese incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)